



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

73868/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 06/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00017/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Catingueira PB

INTERESSADOS:
Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



EVAIR LEITE CAETANO
CPF: 705.663.974-71
ENDERECO: RUA LORENÇO DANTAS DE GOES, S/N, BAIRRO CENTRO, CATINGUEIRA-PB.
CEP: 58.715-000

PROPOSTA DE PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025.

Proponente: EVAIR LEITE CAETANO, Nº do CPF: 705.663.974-71.
Endereço: RUA LORENÇO DANTAS DE GOES, S/N, BAIRRO CENTRO, CATINGUEIRA-PB.

OBJETO: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

Item	Descrição	Placa	Unid.	Quant	R\$ Mensal.	R\$ Total
01	Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de saúde e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado..	PNU6C34	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Catingueira PB, 15 de maio de 2025.


EVAIR LEITE CAETANO
CPF: 082.033.574-45
Responsável Legal



GILDANIA DIAS DE LUCENA

CPF: 085.033.574-45

ENDEREÇO: SITIO TORRÕES, ZONA RURAL, CATINGUEIRA-PB.

CEP: 58.715-000

PROPOSTA DE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025.

Proponente: GILDANIA DIAS DE LUCENA, Nº do CPF: 082.033.574-45.

Endereço: Sitio Torrões, Zona rural, Catingueira-PB.

OBJETO: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

Item	Descrição	Placa	Unid.	Quant	R\$ Mensal.	R\$ Total
01	Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de agricultura e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado.	PDX3A41	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: COMFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Catingueira PB, 15 de maio de 2025.

Gildânia Dias de Lucena
GILDANIA DIAS DE LUCENA
 CPF: 082.033.574-45
 Responsável Legal



GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA

Secretaria Municipal de Saúde e de agricultura e desenvolvimento rural.

Procedimento de Credenciamento de licitação.

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

AUTORIZO a realização do procedimento de Credenciamento, nos termos do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB. Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

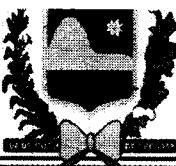
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foi encaminhada juntamente com o Estudo Técnico Preliminar a Documentação de Formalização de Demanda, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto ao banco de preço, fornecedores que atuam no mesmo ramo e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Secretário de Finanças do Município.

Pós-análise de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) encaminhados, observo que os documentos possuem os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando os mesmos aprovados na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

DA APROVAÇÃO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

O estudo foi aprovado conforme o Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, que regulamenta as contratações públicas. Esse artigo define o estudo técnico preliminar como um



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SETOR DE LICITAÇÃO



documento essencial para o planejamento da contratação pública, servindo como base para a elaboração do anteprojeto ou termo de referência.

"Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar é um dos primeiros passos do planejamento de uma contratação pública, conforme exigido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21). Ele deve assegurar a viabilidade técnica da contratação e analisar possíveis impactos ambientais, conforme a legislação vigente.

DA APROVAÇÃO TERMO DE REFERENCIA;

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descriptivos:"

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Dê conhecimento imediato a SECRETÁRIA DEMANDANTE para cumprimento do presente despacho.

Catingueira, 06 de maio de 2025.

Suelio Félix de Oliveira,
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



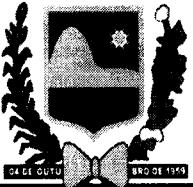
PARECER JURÍDICO

Ementa: CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS. LOCAÇÃO DE MOTOS. SECRETARIA DE SAÚDE. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTO ARTIGO 78 e 79 DA LEI Nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar o CREDENCIAMENTO com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.
2. Os serviços ora discutidos são essenciais a manutenção do interesse público, demandados rotineiramente pela SECRETARIA DE SAÚDE e AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.
3. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:
 - a) MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025.
 - b) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0093/2025.
 - c) OBJETO: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.
4. No caso em análise, encaderna a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL requerendo o objeto em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, pautados nos artigos 6º, inciso XLIII, 78 e 79, ambos da lei nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26361



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

8. Conforme dispõe a recente Lei de Licitações e Contratos administrativos, Lei n.º 14.133/2021, trouxe o credenciamento não como nova modalidade licitatória, mas como instrumento auxiliar ao processo de licitação, *vejamos:*

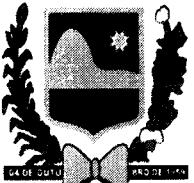
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

André Alexandre do Rosário
Advogado
OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



8

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

9. Cumpre destacar que os principais requisitos caracterizadores da modalidade **CREDENCIAIMENTO**, pautados no Decreto Municipal 02/2024, e artigo 79 parágrafo único ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

10. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. Como prevê a Lei nº 14.133/2021.

11. Referente à interessada, a ser credenciada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada atende os requisitos estatuidos no edital, observado os termos da lei.

12. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se credenciar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**; (grifei)

13. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

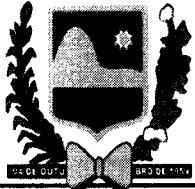
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



IV – econômico-financeira.

14. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

15. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

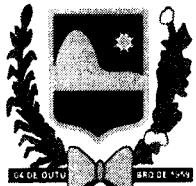
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

17. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por procedimento de inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial

André Alexandre do Nascimento
Advogado
GAB/PB - 26



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



(art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

18. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

19. Conforme já exposto, o procedimento do Credenciamento deve ser mantido ao longo do exercício, não podendo ser designado apenas um dia ou um período curto, devendo o mesmo estar de acordo com que já dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 79, da lei nº 14.133/2021.

III. DA CONCLUSÃO:

20. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica do instrumento convocatório e seus anexos nos termos legais.

21. Vale lembrar de demais normas que é a disponibilidade do edital no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em até três dias após a publicação do aviso do edital, nos termos do art. da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE - Nº 08/13.

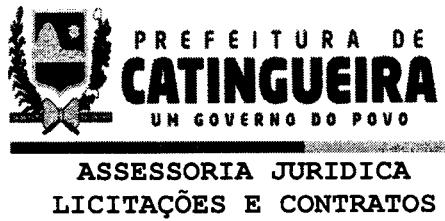
22. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer. S. M. J.

CATINGUEIRA -PB, 9 de abril de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
DAB/PB - 26

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI N° 14.133/2021. ART. 74, IV. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO AUXILIAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ALUGUEL DE MOTOS. DEMANDAS ADMINISTRATIVAS. PARECER FAVORÁVEL. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00017/2025**, para o objeto: **credenciamento de pessoas físicas para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos visando atender as demandas da secretaria municipal da Saúde e da secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento rural do Município de Catingueira-PB.**
2. *A Administração requerer a contratação, por meio de credenciamento, para contratar serviços de locação de motos através de pessoa física.*
3. O procedimento administrativo vem esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, especificamente a secretaria de Saúde, com fulcro no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
4. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.
5. Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, os seguintes:

- a) Demanda das secretarias: Saúde e Agricultura e desenvolvimento rural;
- b) Termo de Referencia;
- c) Justificativa do preços de mercado;
- d) Disponibilidade orçamentaria
- e) Autorização do gestor municipal;





- f) Protocolo e Atuação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Exposição dos motivos;
- i) Quadro de demonstração de preços.
- j) Aporvação da autoridade competente.

6. É o relatório, passo a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à elementos estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. O parecer jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela assessoria jurídica. Restando à assessoria jurídica deste órgão apenas a análise da questão sob o prisma da juridicidade.

9. Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

10. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

11. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

12. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

13. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transscrito:

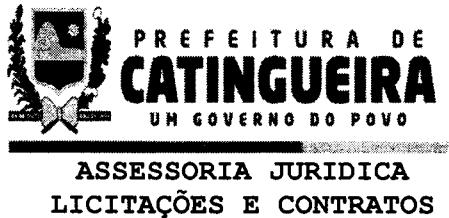
Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



IV - objetos que **devam ou possam ser contratados** por meio de **credenciamento**:

15. Para Rodrigo Bordalo Rodrigues¹, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

16. Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza³, em seu livro cita da seguinte forma:

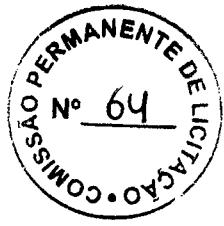
O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

17. Pois bem, após a juntada da documentação pertinente, **a equipe de licitação**, manifestando-se pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021.

18. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer sistema satisfaria a demanda da secretaria interessada.

Parecer jurídico – Página nº 4

*André Alexandre do Nascimento
Advogado
CAB/PB - ZG*



19. Por fim, a contratação específica tem o caminho de celebrar contratação direta, dadas as particularidades do interesse público nesse caso específico.

III. CONCLUSÃO:

20. *Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração da contratação direta com as licitantes: **EVAIR LEITE CAETANO - CPF 705.663.974-71 e GILDANIA DIAS DE LUCENA – CPF 082.033.574-45.**

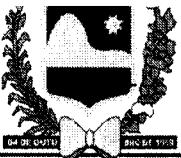
21. Por fim, deverá o setor de licitação informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2013-TCE/PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Catingueira -PB, 30 de maio de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
CAB/PB 126.311-1

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



VALOR DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente solicitação é o **CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.**

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao site do TCE .

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: abril de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.
01	Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de saúde e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado.	Mês	12	R\$ 1.300,00
02	Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de agricultura e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado.	Mês	12	R\$ 1.300,00
	TOTAL			R\$ 31.200,00

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).**

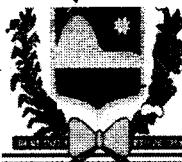
3.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.0. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de locação de motos terá início de imediato a partir da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço, conforme estabelecido no Edital.

Catingueira-PB, 30 de abril de 2025.

ÂNGELA FÉLIX DE ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

1.1. Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objetivo da Aquisição

2.1. O objetivo apresentado no Estudo Técnico Preliminar está claramente exposto, justificando a necessidade da presente contratação tem como objetivo O credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB.

3.0. Necessidade da contratação

3.1. A necessidade da contratação descrita no **Estudo Técnico Preliminar** tem como principal objetivo atender a demanda da Secretaria de Saúde e secretaria municipal de agricultura de desenvolvimento rural do município de **Catingueira/PB** para a credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, a fim de garantir a logística de transporte nas atividades de saúde pública, vigilância em saúde, atendimento domiciliar, campanhas de vacinação, visitas técnicas, além de serviços de apoio às atividades rurais, como visitas técnicas a propriedades e acompanhamento de programas agrícolas.

4. Requisitos da contratação

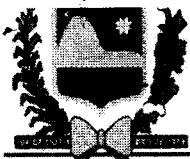
A demanda consiste na **locação de motocicletas com condutor (pessoa física)**, devidamente habilitado, com veículo regularizado, capacete e demais equipamentos exigidos por lei. O serviço será prestado conforme a necessidade da Administração, respeitando a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

Características desejadas:

- Motocicletas em bom estado de conservação e funcionamento;
- Regularização junto aos órgãos competentes.
- Condutores com CNH válida;

5. Viabilidade Orçamentária e Financeira

5.1. A viabilidade orçamentária e financeira para o credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de agricultura de desenvolvimento rural do município de **Catingueira PB**. A contratação estará em conformidade com a previsão orçamentária vigente, de acordo



com o planejamento financeiro anual, e os recursos necessários para a execução da despesa já foram alocados para esse fim. Ademais, a contratação poderá ser executada com a utilização de recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas, que garantem a realização da despesa sem a necessidade de suplementação. A execução da contratação observará as condições e limites estabelecidos pela legislação orçamentária, garantindo o cumprimento das metas fiscais e a manutenção do equilíbrio financeiro da Administração Municipal. Portanto, a viabilidade financeira e orçamentária para o credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB, está assegurada, e o processo licitatório será realizado dentro dos parâmetros estabelecidos para a execução responsável dos recursos públicos.

6. Viabilidade técnica

6.1. A **viabilidade técnica** para o credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB, a viabilidade técnica da contratação pretendida se mostra adequada e necessária, considerando as características específicas das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Ambas possuem demandas frequentes por deslocamentos a áreas rurais e de difícil acesso, onde o transporte por veículos convencionais se mostra ineficaz ou inviável. A locação de motocicletas, por meio de credenciamento de pessoas físicas, possibilita maior flexibilidade, capilaridade e economicidade na prestação dos serviços, especialmente em locais com limitações geográficas. O uso de motos permite acesso facilitado a comunidades distantes, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos operacionais. Além disso, o modelo de credenciamento permite que o município conte com uma rede de prestadores previamente habilitados, assegurando agilidade na contratação conforme a necessidade da administração pública, sem vínculo empregatício e com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Do ponto de vista técnico, os serviços de locação de motocicletas são exequíveis, uma vez que o mercado local conta com número razoável de profissionais aptos, com motocicletas em condições adequadas de uso, devidamente licenciadas, e com condutores habilitados.

7. Levantamento de mercado

Será baseada em levantamento de mercado local, considerando os valores praticados na região para a locação de motocicletas. Esse levantamento será formalizado em valor de Referência.

8.0. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

As Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Catingueira – PB enfrentam demandas operacionais contínuas que requerem agilidade e mobilidade para o deslocamento de agentes públicos em áreas urbanas e rurais, em especial para visitas domiciliares realizadas por agentes comunitários de saúde, equipes da vigilância sanitária e epidemiológica, monitoramento e acompanhamento de propriedades rurais, ações de extensão rural e fiscalização de programas da agricultura familiar.



A contratação eventual e descentralizada de serviços de locação de motocicletas representa uma alternativa eficiente e econômica, sobretudo em um município de perfil territorial amplo, com comunidades dispersas e, em muitos casos, de difícil acesso por veículos de maior porte. Ademais, a forma de credenciamento de pessoas físicas permite atender à natureza dinâmica e territorialmente distribuída dessas atividades, ampliando o leque de prestadores aptos a atuar nas mais diversas regiões do município, com agilidade na mobilização dos serviços sempre que demandado.

Vantagens do Credenciamento:

Flexibilidade: possibilita a contratação conforme a necessidade, sem gerar ônus fixo para o Município;

Ampliação da concorrência: permite que todos os interessados que atendam aos requisitos participem do processo, garantindo isonomia;

Custo-efetividade: evita gastos com frota própria, manutenção, combustível e motoristas;

Eficiência na prestação do serviço: possibilita rápida resposta às demandas das Secretarias envolvidas.

09. Descrição da solução como um todo

09.1. Atender com eficiência e economicidade às necessidades operacionais das secretarias envolvidas;

09.2. Assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde e desenvolvimento rural;

09.3. Garantir flexibilidade administrativa e maior alcance de cobertura em regiões de difícil acesso.

10. Resultados pretendidos

O credenciamento de pessoas físicas para a futura e eventual contratação de serviços de locação de motocicletas visa proporcionar à Administração Pública Municipal de Catingueira - PB maior eficiência, agilidade e economia no atendimento das demandas de transporte das Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

Com a implementação do credenciamento, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Melhoria na Capilaridade dos Serviços Públicos:

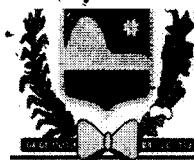
Garantir o deslocamento regular e eficiente de profissionais das secretarias às zonas rurais, comunidades distantes e áreas de difícil acesso, assegurando maior presença e atuação do poder público nessas localidades.

Aumento da Eficiência Operacional:

Reducir o tempo de resposta e o custo logístico das secretarias, principalmente em ações como visitas domiciliares, fiscalização, atendimento à agricultura familiar, apoio a campanhas de saúde e atividades técnicas de campo.

Maior Flexibilidade Administrativa:

Permitir contratações de forma ágil, conforme a demanda, sem a necessidade de processos licitatórios convencionais para cada necessidade, respeitando a legalidade e a imparcialidade da administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE



21

11. Conclusão

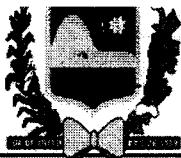
Diante da necessidade comprovada e da viabilidade técnica, econômica e legal da contratação por meio de credenciamento, conclui-se pela pertinência da abertura de procedimento para **credenciamento de pessoas físicas** para prestação de serviços de locação de motocicletas com condutor, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Recomenda-se o prosseguimento com a elaboração do edital de credenciamento, com os critérios técnicos, jurídicos e administrativos necessários para assegurar a qualidade, economicidade e legalidade do processo.

Catingueira /PB, 01 de abril de 2025.

ANGELA FELIX DE ALENCAR GOMES
SECRETARIA DE SAÚDE

JOSÉ LINDOELSON SOARES DE LUCENA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SETOR DE LICITAÇÃO



22

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ofício Nº ____ 2025

Assunto: Solicitação de contratação serviços.

Senhor Prefeito,
Suélio Félix de Alencar

Venho através desta, solicitar que seja autorizado o setor de Licitação, tomar medidas necessárias para realização de procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação pertinente, para: **CRENDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB,** conforme especificações em anexo.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

As Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Catingueira – PB enfrentam demandas operacionais contínuas que requerem agilidade e mobilidade para o deslocamento de agentes públicos em áreas urbanas e rurais, em especial para visitas domiciliares realizadas por agentes comunitários de saúde, equipes da vigilância sanitária e epidemiológica, monitoramento e acompanhamento de propriedades rurais, ações de extensão rural e fiscalização de programas da agricultura familiar.

A contratação eventual e descentralizada de serviços de locação de motocicletas representa uma alternativa eficiente e econômica, sobretudo em um município de perfil territorial amplo, com comunidades dispersas e, em muitos casos, de difícil acesso por veículos de maior porte. Ademais, a forma de credenciamento de pessoas físicas permite atender à natureza dinâmica e territorialmente distribuída dessas atividades, ampliando o leque de prestadores aptos a atuar nas mais diversas regiões do município, com agilidade na mobilização dos serviços sempre que demandado.

Vantagens do Credenciamento:

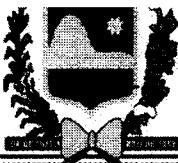
Flexibilidade: possibilita a contratação conforme a necessidade, sem gerar ônus fixo para o Município;

Ampliação da concorrência: permite que todos os interessados que atendam aos requisitos participem do processo, garantindo isonomia;

Custo-efetividade: evita gastos com frota própria, manutenção, combustível e motoristas;

Eficiência na prestação do serviço: possibilita rápida resposta às demandas das Secretarias envolvidas.

Diante do exposto, a abertura de processo de credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de locação de motocicletas se justifica plenamente diante das necessidades operacionais da Administração Municipal, sendo a alternativa mais adequada, eficaz e vantajosa, conforme os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SETOR DE LICITAÇÃO



Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

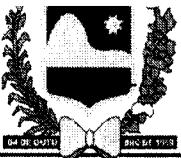
Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Catingueira - PB, 29 de abril de 2025.

Angela Félix de Alencar
ANGELA FELIX DE ALENCAR GOMES
SECRETARIA DE SAÚDE

José Lindoelson Soares de Lucena
JOSE LINDOELSON SOARES DE LUCENA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



VALOR DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente solicitação é o **CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.**

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao site do TCE .

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: abril de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.
01	Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de saúde e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado.	Mês	12	R\$ 1.300,00
02	Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de agricultura e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado.	Mês	12	R\$ 1.300,00
	TOTAL			R\$ 31.200,00

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).**

3.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.0. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de locação de motos terá início de imediato a partir da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço, conforme estabelecido no Edital.

Catingueira-PB, 30 de abril de 2025.

ÂNGELA FÉLIX DE ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde



EVAIR LEITE CAETANO

CPF: 705.663.974-71

ENDEREÇO: RUA LORENÇO DANTAS DE GOES, S/N, BAIRRO CENTRO, CATINGUEIRA-PB.

CEP: 58.715-000

PROPOSTA DE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CREDECNIAMENTO Nº 00004/2025.

Proponente: EVAIR LEITE CAETANO, Nº do CPF: 705.663.974-71.

Endereço: RUA LORENÇO DANTAS DE GOES, S/N, BAIRRO CENTRO, CATINGUEIRA-PB.

OBJETO: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

Item	Descrição	Placa	Unid.	Quant	R\$ Mensal.	R\$ Total
01	Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de saúde e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado..	PNU6C34	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: COMFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Catingueira PB, 15 de maio de 2025.



EVAIR LEITE CAETANO
CPF: 082.033.574-45
Responsável Legal



GILDANIA DIAS DE LUCENA

CPF: 085.033.574-45

ENDEREÇO: SITIO TORRÕES, ZONA RURAL, CATINGUEIRA-PB.

CEP: 58.715-000

PROPOSTA DE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025.

Proponente: GILDANIA DIAS DE LUCENA, Nº do CPF: 082.033.574-45.

Endereço: Sitio Torrões, Zona rural, Catingueira-PB.

OBJETO: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

Item	Descrição	Placa	Unid.	Quant	R\$ Mensal.	R\$ Total
01	Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de agricultura e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado.	PDX3A41	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos)

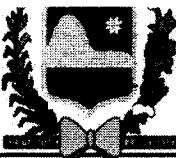
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: COMFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Catingueira PB, 15 de maio de 2025.

Gildânia Dias de Lucena
GILDANIA DIAS DE LUCENA
 CPF: 082.033.574-45
 Responsável Legal



SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação:

Objeto: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL – SUS; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; 04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Catingueira - PB, 06 de maio de 2025.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2025 às 09:45:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 73868/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00017/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 02/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 31.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Gildania Dias de Lucena

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 085.033.574-45

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 15.600,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Evair Leite Caetano

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 705.663.974-71

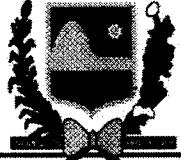
Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bc24adb42810e6f086c26ed79396e6e1
Autorização da autoridade competente	Sim	f513255a2298f7068730cd2f5464a95b
Estimativa da despesa	Sim	fc0e42dc7bcff12e04a86efdfb6e84ba
Estudo Técnico Preliminar	Sim	30e5aa660e4170bde2126b216a787d9d
Formalização de demanda	Sim	8a549509a701f6968147ea4d68eab9ab
Justificativa de preço	Sim	fc0e42dc7bcff12e04a86efdfb6e84ba
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a846dbe53fd0dc73ea8b8eb7e5d3539a
Previsão Orçamentária	Sim	4814035ddba1d79069fd9a020cdc48b2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Gildania Dias de Lucena	Sim	e64490043beafaae7ad2027f34e175ec
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Evair Leite Caetano	Sim	36a42327f79c2ef7db511904263d2327

João Pessoa, 06 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANENTE DE LICITAÇÃO - COMISSÃO
Nº 05
30

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO N° 01.00164/2025
CREDENCIAMENTO N° 004/2025
INEXIGIBILIDADE N° 00017/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE MOTOS QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E EVAIR LEITE CAETANO Nº 705.663.974-71.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 027.939.584-17 e RG de nº 58705818-8 SSP/SP, infra-assinados doravante designados simplesmente CONTRATANTES, e de outro lado EVAIR LEITE CAETANO, Pessoa física inscrita no CPF; sob nº 705.663.974-71, com sede na Rua LOURENÇO DANTAS, CENTRO, CEP; 58.715-000, Catingueira-PB, representado por EVAIR LEITE CAETANO portador(a) CPF; Nº 705.663.974-71 e RG Nº 4.179.060, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 000172025 com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

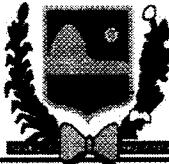
- 1.1. O objeto do presente Contrato é Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário
02	Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de agricultura e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado.	Mês	12	R\$ 1.300,00
Total				R\$ 15.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços.
- d) Mudança da legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Vícios verificados nos serviços.

3.3 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Atrasos com pagamento decorrido de insuficiência de recursos financeiros;
- k) Mudança da legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores;
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro;
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

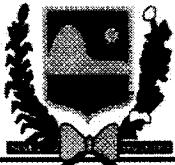
6.2. A contratada será obrigada a enviar juntamente com a nota fiscal as comprovações de quitação trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

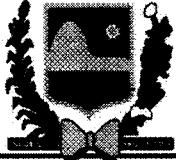


- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I) Manter a moto em bom estado de uso, bem renovar as IPVA e licenciamento;
- II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- III) Responder civil e criminal pelo atos praticado durante a execução contratual;
- IV) Arcar com as despesas de manutenção periódica;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMITÉ PERMANENTE DE LICITAÇÃO • COMITÉ N° 98

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VII) Não terceirizar os serviços, seja por, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII) manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;

XI); Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de trânsito brasileiro, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

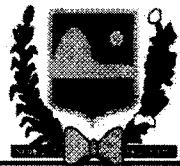
XXII) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciária mensalmente;

XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

MANENTE DE
LICITAÇÃO • COMI
Nº 99

XXVII) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

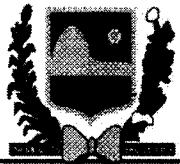
- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

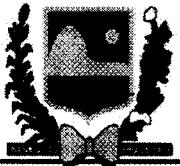
- 12.0 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.3. der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANENTE DE LICITAÇÃO N° 100
35

- 12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



36

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

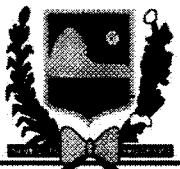
14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL – SUS; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; 04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

b) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

d) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

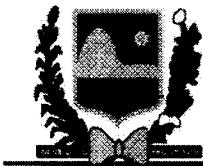
16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site do município, bem como publicar no diário oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Catingueira-PB, 03 de junho de 2025.

Suelio Felix de Alencar,
SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB
CONTRATANTE
Evaír Leite Caetano
EVAIR LEITE CAETANO
CPF; sob nº 705.663.974-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:
Ana Paula Beniquez Pereira
CPF: 087.271.494-20
Diego Domingos dos Santos
CPF: 121.163.334-90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

45

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO LEI 14.133/21 Nº 0032/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000102/2025**

A prefeitura municipal de Catingueira-PB torna público o edital de licitação para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis, destinados ao atendimento das necessidades de todas as secretarias do Município de Catingueira-PB. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 04/06/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 11/06/2025, às 23h59min, Data Final para envio das Propostas: 16/06/2025, até às 07h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 16/06/2025, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 03 de Junho de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial/ PMC

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:C68D9541

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00164/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: EVAIR LLITE CAETANO, Pessoa física inscrita no CPF: sob nº 705.663.974-71.

OBJETO; Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Catingueira - PB, 03 de junho de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:6211B8B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00165/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: GILDANIA DIAS DE LUCENA, Pessoa física inscrita no CPF: sob o nº 082.033.574-45.

OBJETO; Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal

de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).
Catingueira - PB, 03 de junho de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:CAB17F45

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 10155/2025**

Processo Administrativo Nº 250527IN00061.

Inexigibilidade Nº IN00051/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.

Contratada: Pacto Construções Ltda-ME, CNPJ: 33.666.569/0001-40, Endereço: Avenida Francisca Moura, Nº 434 (Sala 105), Bairro: Centro, CEP: 58.013-440, Cidade: João Pessoa-PB.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de Projeto Básico de Recuperação de Estradas Vicinais, em diversas localidades no município de Coremas/PB.

Valor total contratado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme quadro abaixo:

Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de Projeto Básico de Recuperação de Estradas Vicinais, em diversas localidades no município de Coremas/PB.		
CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
1 Levantamento topográfico plan altimétrico georreferenciado;	Ser.	1
2 Diagnóstico técnico das condições das vias;	Ser.	1
3 Estudo geotécnico e hidrológico preliminar;	Ser.	1
4 Projeto geométrico e estrutural das estradas;	Ser.	1
5 Projeto de drenagem superficial e profunda;	Ser.	1
6 Planilhas de quantitativos e orçamento (SINAPI);	Ser.	1
7 Cronograma físico-financeiro;	Ser.	1
8 Memorial descritivo e justificativo;	Ser.	1
9 Apresentação e entrega final (digital e físico);	Ser.	1
10 Coordenação técnica e responsabilidade profissional (Art/Crea);	und	1
VALOR TOTAL R\$:		120.000,00

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade orçamentária: 02.06 Secretaria Municipal de Urbanismo.

Objeto: 15 122 3055 2041 manutenção da secretaria de infra-estrutura

Fonte: 1500.0000 recursos não vinculados de impostos

Eletrônico de despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Objetos: 04 122 3004 2003 manutenção da secretaria municipal de administração, planejamento e gestão.

Fonte: 1500.0000 recursos não vinculados de impostos.

Eletrônico de despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Obs. (FMP, ICMS, ISS, IPTU e outros efetivamente considerados como recursos próprios).

Pagamento: O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Vigência do contrato: Será até o final do exercício financeiro de 2025.

Data da assinatura do contrato: 03 de junho de 2025.

Partes assinantes: Edilson Pereira de Oliveira (pela contratante) e Sr. Glauco Rabelo Bandeira (pela contratada).
Coremas-PB, 03 de junho de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N° 295/97 de 24/04/1997

47

CATINGUEIRA - PB, TERÇA - FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM: 10

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000102/2025

A prefeitura municipal de Catingueira-PB torna público o edital de licitação para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis, destinados ao atendimento das necessidades de todas as secretarias do Município de Catingueira-PB. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 04/06/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 11/06/2025, às 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 16/06/2025, às 01h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 16/06/2025, às 01h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 03 de junho de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL/PMC

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.00165/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 00017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00093/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: GILDANIA DIAS DE LUCENA, CPF: sob o nº 082.033.574-45.

OBJETO: Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Catingueira - PB, 03 de junho de 2025.

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional

CONTRATADA: EVAIR LEITE CAETANO, Pessoa física inscrita no CPF; sob nº 705.663.974-71.

OBJETO: Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Catingueira - PB, 03 de junho de 2025.

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01.0263/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: ALLENZA — ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 40.706.030/0001-32.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.0263/2024 em vigor, com alteração na clausula décima quinta do contrato, visa promover o acréscimo contratual em 13,0035% conforme consta da justificativa da engenharia, passando o valor total para R\$ 288.045,83 (Duzentos e oitenta e oito mil, quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme planilhas da engenharia anexa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 124 e art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 atualizada e cláusula décima quinta do contrato nº 01.0263/2024.

DATA ASSINATURA: Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.00164/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 00017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00093/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

54

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

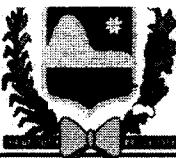
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação:

Objeto: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL – SUS; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; 04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Catingueira - PB, 06 de maio de 2025.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



EVAIR LEITE CAETANO
CPF: 705.663.974-71
ENDEREÇO: RUA LORENÇO DANTAS DE GOES, S/N, BAIRRO CENTRO, CATINGUEIRA-PB.
CEP: 58.715-000

DECLARAÇÕES

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025.

Proponente; EVAIR LEITE CAETANO, Nº do CPF: 705.663.974-71.
Endereço: RUA LORENÇO DANTAS DE GOES, S/N, BAIRRO CENTRO, CATINGUEIRA-PB.

OBJETO: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir vínculo com servidor do órgão realizador do certame.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catingueira, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 – DECLARAÇÃO não empregar menor, não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.



EVAIR LEITE CAETANO

CPF: 705.663.974-71

ENDEREÇO: RUA LORENÇO DANTAS DE GOES, S/N, BAIRRO CENTRO, CATINGUEIRA-PB.

CEP: 58.715-000

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catingueira PB, 15 de maio de 2025.



Evar Leite Caetano
EVAIR LEITE CAETANO,
CPF: 705.663.974-71
Responsável Legal

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **705.663.974-71**

Nome: **EVAIR LEITE CAETANO**

Data de Nascimento: **03/01/2000**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/07/2013**

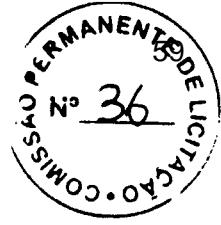
Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:30:29** do dia **15/05/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **DD40.0EFF.4393.97B2**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

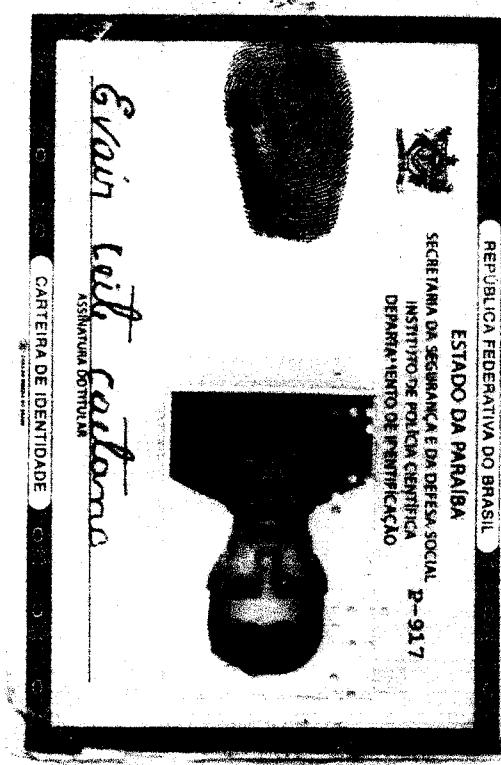


(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GENRAL	4.179.060	DATA DE EXPEDIÇÃO	26/07/2013
NOME EVAIR LEITE CAETANO			
FILIAÇÃO ERICVALDO CAETANO LEITE			
EPACISCA LEITE CAETANO			
NATURALIDADE			
PATOS - PB			
LOC. ORIGEM			
NASC.N. 6999 FLS. 62 LEM. A-2			
CARTÓRIO CATINGUEIRA - PB			
705.663-974-71			
João Pessoa - PB			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI N° 7.116 DE 29/08/83			



Nº 37

COMISSÃO

DEMANDE

Nº 37

MATRÍCULA

68329334



DADOS DO CLIENTE:

FRANCISCA LEITE CAETANO

RUA LOURENCO DANTAS DE GOES, S/N CENTRO
CATINGUEIRA PB 58715-000

INSCRIÇÃO: 096 001 135 0386 000

ECONOMIAS:

Residencial: 1 Comercial: 0 Industrial: 0 Pública: 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO:

LIGADO

POTENCIAL

Situação água: Situação esgoto:

Hidrômetro: Y21F108013 Condicion de leitura: REALIZADA Condicion do faturamento: REAL Data da leitura anterior: 22/02/2025

Leitura anterior: 450 Leitura atual: 457 Consumo (m³): 7 Número de dias: 31 Data da próxima leitura: 24/04/2025

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA

PARÂMETRO	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURVIDEZ	1.17	5	5	5
CLORO	2.18	5	5	5
COLIFORMES FICIAIS	0.00	0	0	0
COR	9.16	5	5	5
COL. TOTais	0.14	5	5	5
DADOS REFERENTES A: JUN-2024 (ANEXO III PORTARIA 05-2017 M)				

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (m³)
FEB/2025	19
JAN/2025	12
DEZ/2024	12
NOV/2024	14
OUT/2024	14
SET/2024	13
MÉDIA(M)	12

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	7 M3	50,89
ESGOTO		
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 01/2025		1,28
JUROS DE MORA 01/2025		0,12

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 25/03/2025 | 12:44:27

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,71 PIS E COFINS.LEI 12.741/12

MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL (R\$): 52,29
MAR/2025	28/03/2025	

INFORMAÇÕES AO CLIENTE:

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA COM PIX, UTILIZANDO O QR COD E ABAIXO.



Matrícula: 68329334 Referência: MAR/2025
Vencimento: 28/03/2025 Total (R\$): 52,29

Pague com



826500000000 3 52290010096 0 06832933401 2 03202590003 9

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01200102719

PLACA	EXERCÍCIO
PNU6C34	2025
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2012	2012

NÚMERO DO CRV

254330676770



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

62591206002

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

HONDA/NXR150 BROS ES

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI

PNU6C34/CE | **9C2KD0550CR582722**

COR PREDOMINANTE | COMBUSTÍVEL

VERMELHA | **ALCOOL/GASOLINA**

Documento emitido por DETAN PB (4F0D5534B5E8646CEF010290) em 12/04/2025 às 10:04:48.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



DISPONÍVEL
Google Play



Disponível
App Store

CATEGORIA
PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA

0CV/149

MOTOR

CE0019166

CARROCERIA

Não Aplicável

NOME

EVAIR LEITE CAETANO

Nº 39
CAPACIDADE

PESO BRUTO TOTAL

1.18

CMT | EIXOS | LOTAÇÃO
* | * | 02P

CPF / CNPJ

705.663.974-71

LOCAL

DATA

CATINGUEIRA PB

12/04/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVAIR LEITE CAETANO
CPF: 705.663.974-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

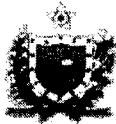
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:11 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.

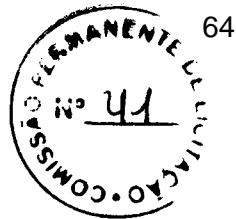
Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **3F37.5BD9.DD8E.4DCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



C E R T I DÃO

CÓDIGO: **50F7.E0D7.1FCC.526E**

Emitida no dia 10/04/2025 às 10:03:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **705.663.974-71**

R.G. : **4179060 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
08.885.287/0001-96
Secretaria de Finanças

65
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 42
Impressão
10/04/2025 10:09:07
Emitido por:
sebastiao.barbosa

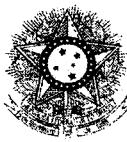
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão 0010282025	Data da emissão 10/04/2025	Nº de Controle de Autenticação 898.470.347.200
		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
CNPJ/CPF 705.663.974-71	Inscrição Municipal 1202220223166	Nome do Contribuinte EVAIR LEITE CAETANO
Razão Social		
Endereço RUA LOURENÇO DANTAS		Número S/Nº Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA
UF PB		
Loteamento:		

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 09/06/2025



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVAIR LEITE CAETANO

CPF: 705.663.974-71

Certidão nº: 20375110/2025

Expedição: 10/04/2025, às 10:05:37

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVAIR LEITE CAETANO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **705.663.974-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comentários e sugestões: contato@tst.jus.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

73

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2025 às 09:59:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 73895/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 001001652025

Data da Publicação: 03/06/2025

Data da Assinatura: 03/06/2025

Data Final do Contrato: 03/06/2026

Valor Contratado: R\$ 31.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura e desenvolvimento rural do município de Catingueira PB

Contratado (Nome): Evair Leite Caetano

Contratado (CPF): 705.663.974-71

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b876317cf9343dff0f7eb382e0b40fa
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	59d1e071ce7a60e902c34c99a44f9fc4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4814035ddba1d79069fd9a020cdc48b2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0ac1a57b26ae54a15ea6efbe2b477c53
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do gestor do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382

João Pessoa, 06 de Junho de 2025



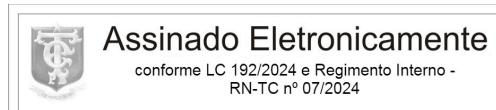
Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

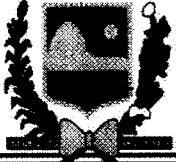
**Documento:** 73868/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2025 às 09:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73895/25 ao Documento 73868/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73868/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 38	0ac1a57b26ae54a15ea6efbe2b477c53
Designação da fiscalização técnica do contrato	39 - 45	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovante de publicidade	46 - 47	b876317fcf9343dff0f7eb382e0b40fa
Designação do gestor do contrato	48 - 54	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	4814035ddba1d79069fd9a020cdc48b2
Comprovantes de regularidade da contratada	56 - 66	59d1e071ce7a60e902c34c99a44f9fc4
Designação do fiscal administrativo do contrato	67 - 73	a826728d4735d699d2513d1563226382
RECIBO PROTOCOLO	74	0a55623145da7795fdf4066381c00a26

João Pessoa, 06 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO N° 01.00165/2025
CREDENCIAMENTO N° 004/2025
INEXIGIBILIDADE N° 00017/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE MOTOS QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E GILDANIA DIAS DE LUCENA N° 082.033.574-45.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR, brasileiro, casado, empresário, CPF n° 027.939.584-17 e RG de n° 58705818-8 SSP/SP, infra-assinados doravante designados simplesmente CONTRATANTES, e de outro lado GILDANIA DIAS DE LUCENA, Pessoa física inscrita no CPF; sob n° 082.033.574-45, com sede no Sítio Torrões, Zona rural, CEP, Catingueira-PB, representado por GILDANIA DIAS DE LUCENA portador(a) CPF; N° 082.033.574-45 e RG N° 3.693.693, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 004/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 00017/2025 com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

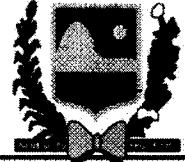
1.1. O objeto do presente Contrato é Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário
01	Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de saúde e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado.	Mês	12	R\$ 1.300,00
Total				R\$ 15.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

77
MANENTE DE
ELICTRACO.COM
Nº 78

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços.
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Vícios verificados nos serviços.

3.3 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Atrasos com pagamento decorrido de insuficiência de recursos financeiros;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores;
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro;
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

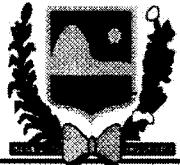
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A contratada será obrigada a enviar juntamente com a nota fiscal as comprovações de quitação trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

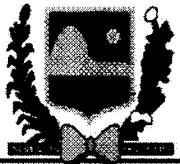
8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

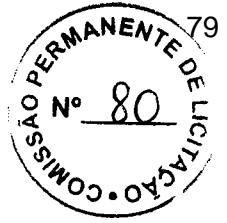
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

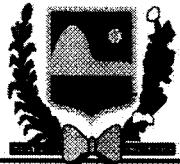
- I) Manter a moto em bom estado de uso, bem renovar as IPVA e licenciamento;
- II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- III) Responder civil e criminal pelo atos praticados durante a execução contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- IV) Arcar com as despesas de manutenção periódica;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não terceirizar os serviços, seja por, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- XI); Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de trânsito brasileiro, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciária mensalmente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

MANENTE DE
LICITAÇÃO
Nº 81
COMITÉ
80

- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
XXVII) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

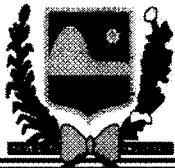
- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

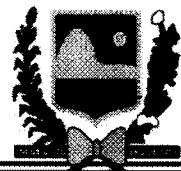
- 12.0 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

81
MANENTE DE LICITAÇÃO • COMI
Nº 82

- 12.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

MANENTE DE LICITAÇÃO • COA
82
83

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

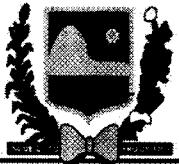
13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL – SUS; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; 04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

b) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

d) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

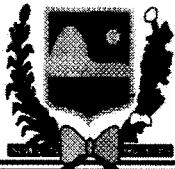
16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

MANENTE DE LICITAÇÃO.COM
nº 85

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site do município, bem como publicar no diário oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Catingueira-PB, 03 de junho de 2025.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB
CONTRATANTE

Gildânia Dias de Lucena
GILDANIA DIAS DE LUCENA,
INSCRITA NO CPF; SOB Nº 082.033.574-45.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Henrique Pereira
CPF: 087.271.494-20

Diego Jamy dos Santos
CPF: 161.163.334-90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

91

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO LEI 14.133/21 Nº 0032/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000102/2025**

A prefeitura municipal de Catingueira-PB torna público o edital de licitação para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis, destinados ao atendimento das necessidades de todas as secretarias do Município de Catingueira-PB. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 04/06/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 11/06/2025, às 23h59min, Data Final para envio das Propostas: 16/06/2025, até às 07h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 16/06/2025, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tee.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 03 de Junho de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial/ PMC

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:C68D9541

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00164/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: EVAIR ELITE CAETANO, Pessoa física inscrita no CPF: sob nº 705.663.974-71.

OBJETO; Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Catingueira - PB, 03 de junho de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:6211B8B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00165/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: GILDANIA DIAS DE LUCENA, Pessoa física inscrita no CPF: sob o nº 082.033.574-45.

OBJETO; Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal

de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).
Catingueira - PB, 03 de junho de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:CAB17F45

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 10155/2025**

Processo Administrativo Nº 250527IN00061.

Inexigibilidade Nº IN00051/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.

Contratada: Pacto Construções Ltda-ME, CNPJ: 33.666.569/0001-40, Endereço: Avenida Francisca Moura, Nº 434 (Sala 105), Bairro: Centro, CEP: 58.013-440, Cidade: João Pessoa-PB.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de Projeto Básico de Recuperação de Estradas Vicinais, em diversas localidades no município de Coremas/PB.

Valor total contratado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme quadro abaixo:

Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de Projeto Básico de Recuperação de Estradas Vicinais, em diversas localidades no município de Coremas/PB.		
CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
1 Levantamento topográfico plan altimétrico georreferenciado;	Ser.	1
2 Diagnóstico técnico das condições das vias;	Ser.	1
3 Estudo geotécnico e hidrológico preliminar;	Ser.	1
4 Projeto geométrico e estrutural das estradas;	Ser.	1
5 Projeto de drenagem superficial e profunda;	Ser.	1
6 Planilhas de quantitativos e orçamento (SINAPI);	Ser.	1
7 Cronograma físico-financeiro;	Ser.	1
8 Memorial descritivo e justificativo;	Ser.	1
9 Apresentação e entrega final (digital e físico);	Ser.	1
10 Coordenação técnica e responsabilidade profissional (Art/Crea);	und	1
VALOR TOTAL R\$:		120.000,00

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade orçamentária: 02.06 Secretaria Municipal de Urbanismo.

Objeto: 15 122 3055 2041 manutenção da secretaria de infra-estrutura

Fonte: 1500.0000 recursos não vinculados de impostos

Eletrônico de despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Objetivo: 04 122 3004 2003 manutenção da secretaria municipal de administração, planejamento e gestão.

Fonte: 1500.0000 recursos não vinculados de impostos.

Eletrônico de despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Obs. (FMP, ICMS, ISS, IPTU e outros efetivamente considerados como recursos próprios).

Pagamento: O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Vigência do contrato: Será até o final do exercício financeiro de 2025.

Data da assinatura do contrato: 03 de junho de 2025.

Partes assinantes: Edilson Pereira de Oliveira (pela contratante) e Sr. Glauco Rabelo Bandeira (pela contratada).
Coremas-PB, 03 de junho de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Instituído pela Lei Municipal N° 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA - PB, TERÇA - FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM: 10

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000102/2025

A prefeitura municipal de Catingueira-PB torna público o edital de licitação para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis, destinados ao atendimento das necessidades de todas as secretarias do Município de Catingueira-PB. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 04/06/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 11/06/2025, às 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 16/06/2025, às 01h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 16/06/2025, às 01h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 03 de junho de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL/PMC

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.00165/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 00017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00093/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: GILDANIA DIAS DE LUCENA, CPF: sob o nº 082.033.574-45.
OBJETO: Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender às demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura de desenvolvimento rural do município de Catingueira PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Catingueira - PB, 03 de junho de 2025.

Suelio Felix de Alencar

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01.0263/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: ALLENZA — ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 40.706.030/0001-32.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.0263/2024 em vigor, com alteração na clausula décima quinta do contrato, visa promover o acréscimo contratual em 13,0035% conforme consta da justificativa da engenharia, passando o valor total para R\$ 288.045,83 (Duzentos e oitenta e oito mil, quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme planilhas da engenharia anexa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 124 e art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 atualizada e cláusula décima quinta do contrato nº 01.0263/2024.

DATA ASSINATURA: Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.00164/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 00017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00093/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

100

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

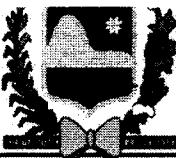
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação:

Objeto: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL – SUS; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; 04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Catingueira - PB, 06 de maio de 2025.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



GILDANIA DIAS DE LUCENA
CPF: 085.033.574-45
ENDEREÇO: SITIO TORRÕES, ZONA RURAL, CATINGUEIRA-PB.
CEP: 58.715-000

PROPOSTA DE PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025.

Proponente; GILDANIA DIAS DE LUCENA, Nº do CPF: 082.033.574-45.
Endereço: Sítio Torrões, Zona rural, Catingueira-PB.

OBJETO: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

Item	Descrição	Placa	Unid.	Quant	R\$ Mensal.	R\$ Total
01	Locação de moto, a gasolina, potência mínima 125cc cilindradas, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da secretaria de agricultura e demais atividades do município, 24 horas por dia. Combustível, manutenção e condutor de responsabilidade do contratado.	PDX3A41	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: COMFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Catingueira PB, 15 de maio de 2025.

Gildânia Dias de Lucena
GILDANIA DIAS DE LUCENA
CPF: 082.033.574-45
Responsável Legal



GILDANIA DIAS DE LUCENA

CPF: 085.033.574-45

ENDERECO: SITIO TORRÕES, ZONA RURAL, CATINGUEIRA-PB.

CEP: 58.715-000

DECLARAÇÕES

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025.

Proponente; GILDANIA DIAS DE LUCENA, Nº do CPF: 082.033.574-45.
Endereço: Sítio Torrões, Zona rural, Catingueira-PB.

OBJETO: CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir vínculo com servidor do órgão realizador do certame.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catingueira, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 – DECLARAÇÃO não empregar menor, não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para



GILDANIA DIAS DE LUCENA

CPF: 085.033.574-45

ENDEREÇO: SITIO TORRÕES, ZONA RURAL, CATINGUEIRA-PB.

CEP: 58.715-000

fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de contratação das propostas.

Catingueira PB, 15 de maio de 2025.

Gildânia Dias de Lucena

GILDANIA DIAS DE LUCENA

CPF: 082.033.574-45

Responsável Legal

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **085.033.574-45**

Nome: **GILDANIA DIAS DE LUCENA**

Data de Nascimento: **27/03/1991**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/09/2006**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:35:10** do dia **15/05/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C8D6.9B20.D9F5.7E1E**



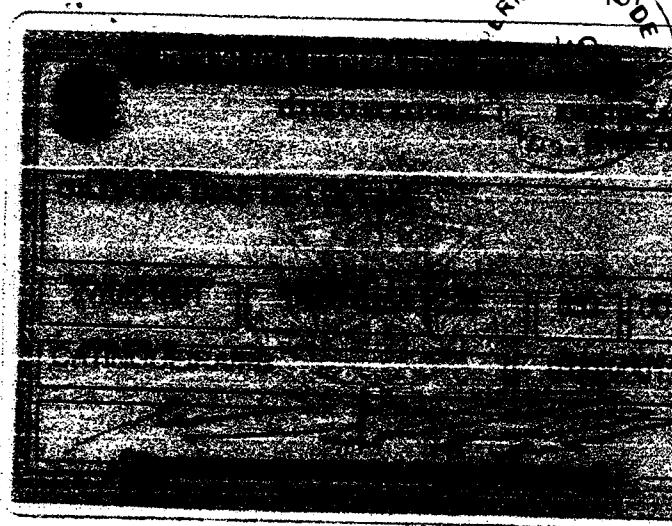
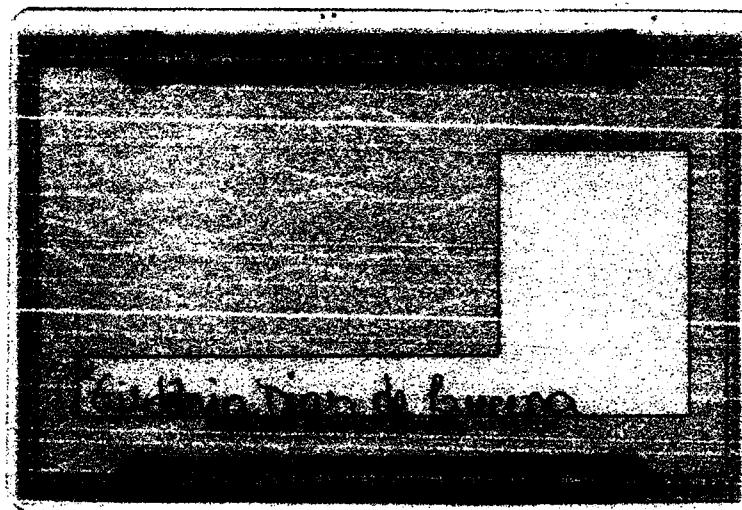
Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultalImpressao.asp).

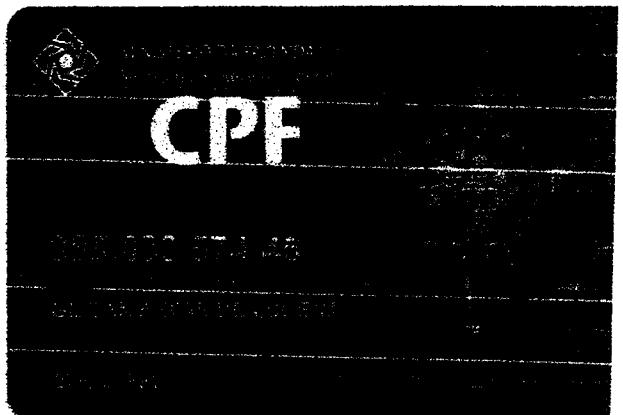
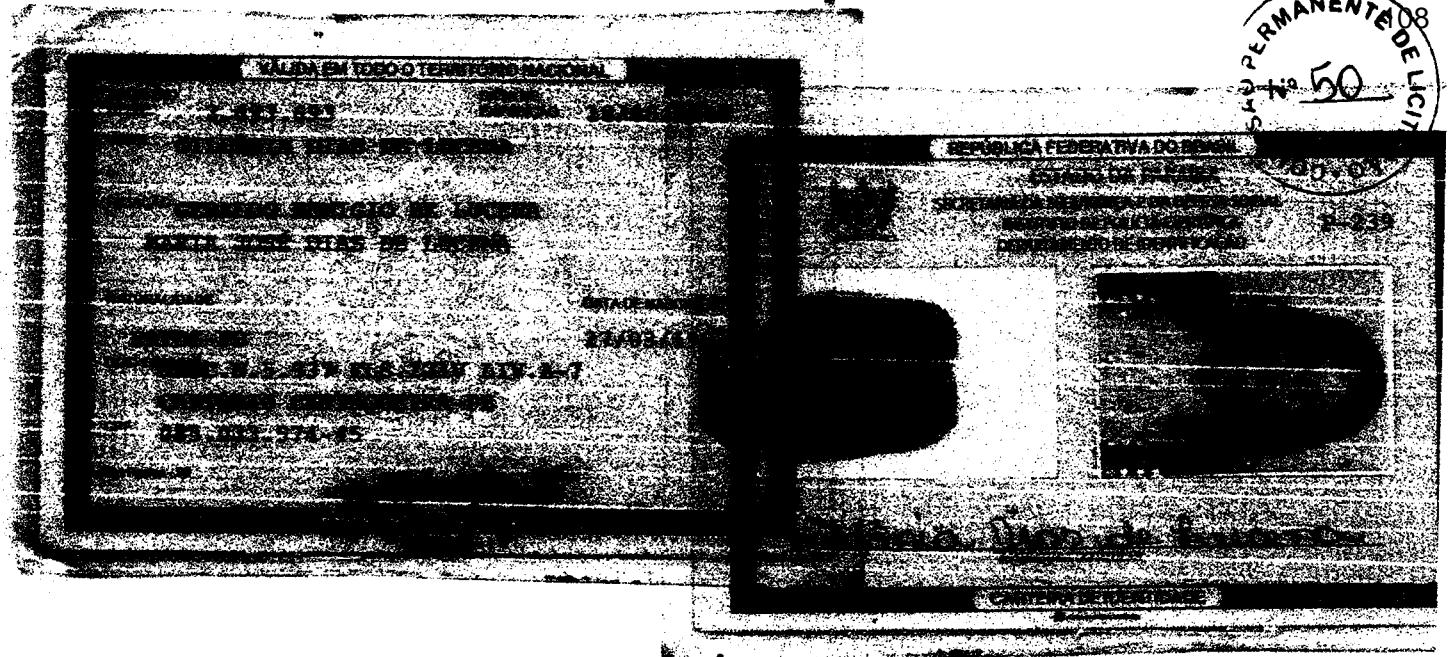


(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PERMANENTE DE
10





PERMANENTE DE LICITACAO
Nº 51
Impresso 30/04/2025 10:25:14
Emitido por:
erasmosousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
08.885.287/0001-96
Secretaria de Finanças

Número da Certidão

0010402025

30/04/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

898.492.347.276

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

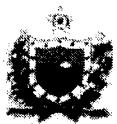


CNPJ/CPF 085.033.574-45	Inscrição Municipal 1202220222770	Nome do Contribuinte GILDÂNIA DIAS DE LUCENA
Razão Social GILDÂNIA DIAS DE LUCENA		
Endereço SÍTIO TORRÕES	Número S/Nº	Complemento CASA
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA
Loteamento:		

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 29/06/2025



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

111
LICITACAO • COMUM
Nº 52
PERMANENTE DE LICITAÇAO

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **021B.D444.828C.DC93**

Emitida no dia 29/04/2025 às 14:16:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **085.033.574-45**

R.G. : **393693 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILDANIA DIAS DE LUCENA
CPF: 085.033.574-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

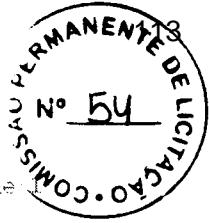
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:53 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **3359.E36C.B770.D8C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Página 1 de 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILDANIA DIAS DE LUCENA

CPF: 085.033.574-45

Certidão nº: 23685573/2025

Expedição: 29/04/2025, às 14:20:16

Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILDANIA DIAS DE LUCENA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **085.033.574-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnbt@tst.jus.br

114
Nº 55
SÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMISSÃO

Classificação: M11 - INÍCIO DE FONTE RURAL E TERRAVOZ - Tipo de Fornecimento: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp. 120 Lím. min.: 90 Lím. max.: 120

GERALDO REMIGIO DE LUCENA

RUA 1000, Lote 100, Área Rural,
CALINORUEIRA/PIB CEP 08715000(AE 144)
RT/TEIRO 7, 192-757-1250

CEP/UF/MBRAN 047-088-774-61

CÓDIGO DO CLIENTE

5/694930-9

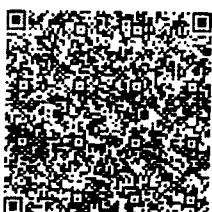
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008492520

Jan / 2024

19/01/2024

R\$ 207,50



NOTA FISCAL N° 027103946 - SÉRIE 001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 12/01/24

Consulte pela Chave de Acesso em

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso:

5541-091657-00000140-0900-0027-1039-4620-3771-3249

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

- Encargo de Usuário da Distribuição (Ref. 11 / 2023) R\$ 115,64

* Problemas com alcôolismo? Não podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 8-8858-4556 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Segunda via de boleto: Apresentar o seu número de CPF ou CNPJ no momento da abertura do boleto. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/Portaria Serviço HOSPIAPOLÉGICO/FARMEANO/C/03/3506-9271.

O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura serão feitos e obrangos poderão ser solicitados a

qualquer momento na distribuidora.

Leratura	Leratura	Nº Dias	Próxima
Leraturas	13/12/23	12/01/24	30 09/02/2024

ITENS DA FATURA	Unid. Quant.	Preço unit. tributadas	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH 257	0,799640	205,50	9,64	205,50	20	41,10	0,602190
LAMPEAMENTOS E SERVIÇOS			0,00	0,00	0,00	0	0,00	
DEMAIS INFORMAÇÕES: LAMP/REFLETOR/OUTROS								

CONSUMO FATURADO	X-DIAS FAT.	TOTAL:	9,64	205,50	41,10
Jan/24	257	205,50	9,64	205,50	41,10
Dez/23	257	205,50	9,64	205,50	41,10
Nov/23	316	303,00	15,30	303,00	60,60
Out/23	252	247,50	12,38	247,50	49,50
Set/23	254	254,00	12,70	254,00	50,80
Ago/23	252	252,00	12,60	252,00	50,40
Jul/23	251	251,00	12,55	251,00	50,30
Jun/23	250	250,00	12,50	250,00	50,20
Mai/23	259	259,00	13,00	259,00	51,80
Abr/23	253	253,00	12,65	253,00	50,60
Mar/23	253	253,00	12,65	253,00	50,60
Fev/23	251	251,00	12,55	251,00	50,30
Jan/23	250	250,00	12,50	250,00	50,20
Média	251	251,00	12,55	251,00	50,30
Faturamento pela medição/fim					

Tributo Base de cálculo Aliquota Valor (R\$)

PIS/PASEP	164,40	1.0484	1,72
COFINS	164,40	4,8196	7,92
ICMS	205,50	20,0000	41,10

ESTADO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

Leitura	Leitura	Média	Consumo	Consumo	Consumo
13/12/23	12/01/24	30	205,50	205,50	205,50

Encerrado dia 20/01/2024

Zebra 2020-2024-0120140#

DETRAN-PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01102012863

PLACA

PDX3A41

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2016

ANO MODELO

2017

NÚMERO DO CRV

233875239857



Validar este QRCode com app Vira

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

60889881787

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

HONDA/NXR160 BROS ESD

ESPECIE / TIPO

PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF

PDX3041/PE

CHASSI

9C2KD0810HR404742

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por Renavam-W5 (27578a1) em 21/02/2024 às 10:24:52.

OBSERVAÇÕES DO VÉHICULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA
PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA

OCV/162

MOTOR

KD08E1H404762

CARROCERIA

Não Aplicável

NOME

GILDANIA DIAS DE LUCENA

SÃO PAULO
Nº 56
CÓDIGO COMUM
CAPACIDADE
.

PESO BRUTO TOTAL

0.02

LOTAÇÃO

02P

CPF / CNPJ

085.033.574-45

LOCAL

DATA

CATINGUEIRA PB

08/02/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

122

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

122



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2025 às 10:03:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 73902/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 001001652025

Data da Publicação: 03/06/2025

Data da Assinatura: 03/06/2025

Data Final do Contrato: 03/06/2026

Valor Contratado: R\$ 15.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento, de pessoas físicas, para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde e da secretaria municipal de Agricultura e desenvolvimento rural do município de Catingueira PB

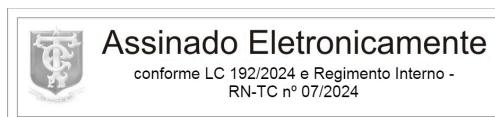
Contratado (Nome): Gildania Dias de Lucena

Contratado (CPF): 085.033.574-45

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b876317cf9343dff0f7eb382e0b40fa
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	96607e7dad24826c1705d70ce078f4ae
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4814035ddba1d79069fd9a020cdc48b2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b17079c14db98ab2f50620b418247426
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do gestor do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382

João Pessoa, 06 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

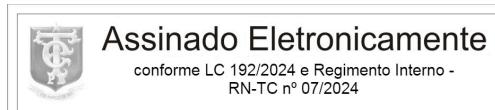
**Documento:** 73868/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2025 às 10:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73902/25 ao Documento 73868/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73868/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	76 - 84	b17079c14db98ab2f50620b418247426
Designação da fiscalização técnica do contrato	85 - 91	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovante de publicidade	92 - 93	b876317fc9343dff0f7eb382e0b40fa
Designação do gestor do contrato	94 - 100	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovação da existência de dotação orçamentária	101	4814035ddba1d79069fd9a020cdc48b2
Comprovantes de regularidade da contratada	102 - 115	96607e7dad24826c1705d70ce078f4ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	116 - 122	a826728d4735d699d2513d1563226382
RECIBO PROTOCOLO	123	a1841e992a2d4ad32e92b86213e73f05

João Pessoa, 06 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**